



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural

EM 16 / 10 / 2023

Retornado / /

Itaara-RS Ass.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2023

Processo nº 374/2023

Pregão Presencial Nº 07/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE MOTOR DO ONIBUS - CRAS, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA FATIMA ROSANGELA ALBIERO, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 07/2023, HOMOLOGADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr<sup>a</sup>. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa Fatima Rosangela Albiero, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.602.474/0001-09, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Fatima Rosangela Albiero, inscrita no Registro Geral sob o nº 3061478628 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 966.540.400-82, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de reforma do motor do ônibus de transporte coletivo que atende semanalmente os programas sistêmicos ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, Anexo V do Edital de licitação do Pregão Presencial nº 07/2023, e de acordo com o exposto a seguir:

REFORMA DO MOTOR E OUTROS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Juntas Inferior MWE4.10	Mahle	1,00	1.000,00	1.000,00
02	Kit Reparos p/1 cilindro	MWM	4,00	698,25	2.793,00
03	JG Juntas superior	Mahle	4,00	820,00	820,00
04	Bomba Alimentadora	MWM	1,00	424,00	424,00
05	Sensor da pressão do óleo	MWM	1,00	80,00	80,00
06	Filtro blindado óleo lubrificante	Metal Leve	1,00	120,00	120,00
07	Elemento filtro de combustível	Metal Leve	1,00	130,00	130,00
08	Óleo Lubrificante 15W40 CI-4	Menzoil	9,50 Lt	41,78	397,00
09	Bomba água Volare	Schadek	1,00	454,00	454,00
10	Válvula Termostática 80º	Valclei	1,00	192,00	192,00
11	Bomba de óleo lubrificante	Anroi	1,00	890,00	890,00
12	Selo cabeçote motor	MWM	16,00	20,00	320,00
13	Guia de válvulas	MWM	8,00	30,00	240,00
14	Assento válvulas Escape	<b>SERVIÇO</b>	4,00	20,00	80,00
15	Válvulas de Escape	MWM	4,00	102,00	408,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

16	Válvula de Admissão	MWM	4,00	96,00	368,00
17	Assento válvula Admissão	<b>SERVIÇO</b>	4,00	20,00	80,00
18	Bucha de Biela 4.10/4.12	MWM	4,00	69,00	276,00
19	Bronzina STD MWM 4.10	KS	4,00	126,00	504,00
20	Tucho	Riosulense	8,00	76,00	608,00
21	Bucha 1*E5*Mancais-Re	MWM	2,00	183,00	366,00
22	Bucha 2*E4*Mancais-Re	MWM	3,00	183,00	549,00
23	Bronzina Mancal STD	KS	5,00	193,40	967,00
24	Anel de Encosto-STD 4.10/4.12	MWM	1,00	148,00	148,00
25	Parafuso cabeçote MWM4/10 (gancho)	MWM	2,00	28,00	56,00
26	Parafuso fixação cabeçote	MWM	14,00	25,00	350,00
27	Calço para camisa	MWM	4,00	10,00	40,00
28	Filtro de ar segurança	MWM	1,00	132,00	132,00
29	Filtro de ar principal	MWM	1,00	198,00	198,00
30	Ativo anticorrosivo verde	Master Parts MWM	3,00	58,00	174,00
31	Óleo hidráulico AFT	Lubrax	2,00	88,00	176,00
32	Serviço retifica motor completo	<b>SERVIÇO</b>	1,00	2.000,00	2.000,00
33	Serviço retifica completa cabeçote	<b>SERVIÇO</b>	1,00	1.000,00	1.000,00
34	Serviço montagem e desmontagem do motor	<b>SERVIÇO</b>	1,00	3.000,00	3.000,00
35	Serviço de bomba injetora e bicos	<b>SERVIÇO</b>	1,00	3.000,00	3.000,00
36	Serviço reconcondicionador turbo	<b>SERVIÇO</b>	1,00	1.000,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>23.340,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 374/2023, Pregão Presencial n.º 07/2023 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 23.340,00** (Vinte e três mil trezentos e quarenta reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência nas dependências da contratada.

§2.º O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo haver prorrogação, mediante justificativa com a devida razoabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

O início da prestação dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS.

§3.º As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do edital 07/2023 e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Assistência Social para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo V do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A Administração Pública Municipal designará o servidor Sandro Piccinin, matrícula nº 11371-1 para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por meio de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento Despesa:** 3.3.90.30 Material de Consumo (474)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.30.39 Material para Manutenção de Veículos (2024)

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

**Órgão:** 09 - Secretaria de Assistência Social

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Assistência

**Atividade:** 2.055 Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento:** 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros (478)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos (1963)

**Fonte de Recurso:** 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerá reajustes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE, salvo na condição de fato superveniente ocorrido desde que devidamente esclarecido e com aval da procuradoria jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

**§1.º Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

**§2.º Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referencia do processo de pregão 07/2023.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 6) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

- 7) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 8) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 9) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- 10) Ofertar à contratante 01 (um) ano de garantia das peças e serviços de mão de obra contra defeitos de fabricação e montagem, sem limite de quilometragem.
- 11) As peças utilizadas para a reforma do motor devem ser genuínas e/ou originais de primeira linha.
- 12) Os serviços de retirada do motor, desmontagem, montagem e repor o motor no lugar (no veículo) é de responsabilidade da contratada vencedora.
- 13) A contratada deverá retirar o veículo no Parque de Máquinas da Prefeitura, executar o serviço, com fretes sob custas da própria contratada, deixando o mesmo em perfeito funcionamento, sendo que deverá ser feito contato com o servidor Cleverton C. Ferraz, para combinar a retirada, após a execução dos serviços a entrega que deverá ser na Rua Jobim, S/N (Parque de Máquinas) nos seguintes horários: 07:30 h- 13:30 h.
- 14) Caso se verifique a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do Anexo V Edital 07/2023.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
  - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
  - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

*PD 8*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DA PREFEITA

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Assistência Social serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa injustificada em prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social;
- reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Assistência Social, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade** da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: 10/10/2023.

**Roger de Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 82.760  
Matrícula 2656-5  
Prefeitura de Itaara/RS

*Salete Desconzi*  
**Salete Desconzi**

Prefeita Municipal em exercício,  
Contratante.

**Fatima Rosangela Albiero,**  
Fatima Rosangela Albiero,  
Contratada.

FATIMA ROSANGELA  
ALBIERO:96654040082

Assinado de forma digital por  
FATIMA ROSANGELA  
ALBIERO:96654040082  
Dados: 2023.10.16 10:44:56 -03'00'